



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 3.374, DE 03 DE JULHO DE 2017.

Autoriza temporariamente a prestação do Serviço de Transporte Escolar no Município de Lagoa Santa, até a realização de novo processo licitatório, e dá outras disposições.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 3º, da Lei Municipal nº 2.594/2006, aduzindo que “o Sistema de Transporte Coletivo de Escolares no Município de Lagoa Santa é gerenciado pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa e operado por terceiros, sob contrato de permissão, nos termos da Constituição Federal, delegada única e exclusivamente pelo Município, após processo licitatório, conforme Legislação em vigor”.

CONSIDERANDO que o último processo licitatório para delegação de permissões para execução do serviço público de transporte escolar foi realizado no ano de 2002, sendo determinado que a validade das permissões seria de 10 (dez) anos, improrrogáveis;

CONSIDERANDO que o prazo de validade das permissões já se esgotou;

CONSIDERANDO que o transporte escolar é atividade imprescindível e não pode ser interrompida, sendo dever do Estado, dentre outros, a garantia do acesso das crianças e adolescentes à educação e transporte escolar, conforme aduzem especialmente os artigos 208 e 227 da Constituição Federal e o art. 54, VII da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantia da continuidade da prestação dos serviços de transporte escolar para evitar prejuízos aos alunos, por meio de autorização temporária – de caráter precário – aos Permissionários de Transporte Escolar, de modo que possam manter a prestação dos serviços até que seja realizado novo processo licitatório;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro exige dos veículos destinados ao transporte de escolares a autorização dos órgãos responsáveis, bem como caracterização específica, nos termos dos artigos 136 a 139;

DECRETA:

Art. 1º Ficam autorizados a conduzir os veículos de transporte escolar neste município, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis a critério da Administração Pública, os condutores que possuíam permissão até a data de vencimento do último processo licitatório para execução do serviço público de transporte coletivo de escolares do Município de Lagoa Santa, realizado no ano de 2002.

Art. 2º As Autorizações delegadas a partir deste Decreto estarão subordinadas às determinações do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito, TRANSLAGO, e todos os dispositivos das Leis Municipais 2.594/2006 e 3.054/2010, que regulamentam o Serviço Público de Transporte Escolar no Município de Lagoa Santa.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 3º As Autorizações Precárias tratadas neste Decreto não poderão ser transferidas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade até 31 de dezembro de 2017.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 03 de julho de 2017.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal.